



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.474.680 - RS (2014/0207543-1)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
AGRAVADO : **THIAGO SANHUDO TRINDADE**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FALTA GRAVE. RECONHECIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. AFASTAMENTO PELO TRIBUNAL A *QUO*. REVISÃO DO ENTENDIMENTO. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ.

1. Falta grave reconhecida pelo Juízo da Execução e afastada pelo Tribunal *a quo* por insuficiência probatória quanto à conduta do reeducando.
2. A revisão do entendimento a que chegou as instâncias ordinárias, tomando-se como parâmetro as provas produzidas nos autos, exigiria incursão em matéria fático-probatória, de inviável análise na via especial, tendo em vista o óbice da Súmula 7 desta Corte.
3. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE), Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 24 de fevereiro de 2015 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.474.680 - RS (2014/0207543-1)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão que não conheceu do recurso especial.

Alega o agravante que o *Parquet* estadual pretende reverter o afastamento da falta grave com base em teses jurídicas e em elementos registrados e admitidos nos autos, a exemplo da confissão extrajudicial e da apreensão do celular na cela do recorrido, o que não constituiria em reexame de provas.

Pugna pela reconsideração da decisão ou pela sua submissão ao órgão colegiado.

É o relatório.

Em mesa para julgamento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.474.680 - RS (2014/0207543-1)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Não obstante as razões do agravante, o presente recurso não prospera.

Consoante explicitado, o Juízo da Execução reconheceu que o apenado ora recorrido praticou falta grave, nos termos do art. 50, VII, da Lei de Execuções Penais. No entanto, o Tribunal *a quo* afastou seu reconhecimento por insuficiência probatória quanto à conduta do reeducando.

A revisão do entendimento a que chegou as instâncias ordinárias, da forma como aqui apresentada a controvérsia, isto é, tomando-se como parâmetro as provas produzidas nos autos, quais sejam, as declarações prestadas pelo apenado no Procedimento Administrativo Disciplinar em contradição com as que prestou judicialmente, exigiriam incursão em matéria fático probatória, de inviável análise na via especial, tendo em vista o óbice da Súmula 7 desta Corte.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0207543-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no REsp 1.474.680 / RS**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 01556236220148217000 04292080320138217000 1556236220148217000 18309
4292080320138217000 70057045817 70059630608

EM MESA

JULGADO: 24/02/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

Bel. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO : THIAGO SANHUDO TRINDADE
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : THIAGO SANHUDO TRINDADE
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE), Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.